ESCOLA NAVAL

Contrato 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	762400-ESCOLA NAVAL	MARCIA DA SILVA VIANA	16/11/2026 11:11 (v 0.11)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		63099.004176/2026-56

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA NAVAL

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL DA UNIÃO — CONTRATO DE RECEITA - INSTRUMENTO II

(Processo Administrativo n° 63099.004176/2026-56)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL DA UNIÃO — CONTRATO DE RECEITA Nº 62400/2026-010/00 - INSTRUMENTO II, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NAVAL E EMPRESA PADARIA MARIA FARINHA LTDA.

NOTA EXPLICATIVA: *O presente instrumento integra, juntamente com o Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00 — Instrumento I, o negócio jurídico único de cessão onerosa de uso de bem público cumulada com fornecimento de produtos de panificação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2026, Processo Administrativo nº 63099.004176/2026-56. A formalização em dois instrumentos distintos decorre de limitação técnica do sistema Comprasnet/SIASG, que não permite o registro simultâneo de receita e despesa em um mesmo contrato, e está em conformidade com o Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor/CGU/AGU e com o Parecer nº 00022/2024/CNLCA /CGU/AGU. O presente Termo constitui contrato de receita, nos termos do Parecer nº 00022/2024/CNLCA/CGU/AGU, razão pela qual NÃO se aplicam ao presente instrumento as preferências e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006.*

A União , por intermédio da Escola Naval, com sede na Av. Almirante Sylvio de Noronha s/nº - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.021-010, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0099-58, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra Victor da Silva Scotellaro, nomeado pela Portaria nº 155/EN, de 06 de novembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA PADARIA MARIA FARINHA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o

nº 04.390.887/0001-22, sediado(a) na Av. Dr. Agenor de Almeida Loyola, n° 50 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 21911-310 , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. José de Assis Alves Filho, sócio único, conforme atos constitutivos apresentados pela empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 63099.004176/2026-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso onerosa do Compartimento 9702, Edifício 04, da Escola Naval, situado na Ilha de Villegagnon, Rio de Janeiro/RJ, com área total de 39 m² (trinta e nove metros quadrados), destinado exclusivamente à atividade de padaria — produção de pães e produtos de confeitaria para atendimento à Escola Naval.

1.2. Características do imóvel cedido:

Compartimento	9702
Edifício	04
Localização	Escola Naval — Ilha de Villegagnon, Rio de Janeiro/RJ
Área	39 m²
Finalidade exclusiva	Padaria — produção de pães e confeitaria
Horário de operação	23h00min às 06h30min, 7 dias/semana, incluindo feriados
Laudo de Avaliação	Nº 62400.002.24, de 02 de julho de 2026

1.3. A cessão onerosa de uso é acessória ao fornecimento de produtos de panificação objeto do Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00 — Instrumento I, existindo em razão e a serviço deste último, nos termos do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor/CGU/AGU.

1.4. A cessão de uso do espaço fundamenta-se na Portaria GM-MD nº 4.411/2021, art. 2º, inciso III, que autoriza expressamente a cessão de uso em imóveis da Defesa para atividade de padaria.

1.5. Vinculam esta cessão, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência nº 762400-000097-2026;

1.5.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026;

1.5.3. A Proposta da CESSIONÁRIA;

1.5.4. O Laudo de Avaliação Imobiliária nº 62400.002.24;

1.5.5. O Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009 — Instrumento I;

1.5.6. O Instrumento de Medição de Resultado — IMR;

1.5.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da cessão onerosa de uso é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência do presente Contrato é rigorosamente vinculada à vigência do Contrato de Fornecimento nº 62400 /2026-009/00 — Instrumento I, devendo ambos possuir o mesmo termo inicial e o mesmo prazo, não sendo admitida a prorrogação isolada de qualquer dos instrumentos.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato de cessão onerosa de uso não está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura de seus custos, por se tratar de contrato de receita, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o entendimento firmado no item X da ementa do Parecer nº 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a cessão permanece vinculada ao fornecimento de natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da cessão, com informações sobre o estado de conservação do imóvel e equipamentos;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção da cessão;

2.4.4. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação da cessão.

2.6. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A cessão não poderá ser prorrogada quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

3. RETRIBUIÇÃO PELA CESSÃO DE USO

3.1. A retribuição mensal pela cessão onerosa de uso do Compartimento 9702 é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor anual de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2. O valor da retribuição foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação Imobiliária nº 62400.002.24, de 02 de julho de 2026, elaborado conforme a NBR 14.653-2:2011 (ABNT) e a IN SPU nº 2/2017, pelo 1º Tenente (RM2-EN) Leonardo Torres Massa, CREA-RJ nº 2012135102.

3.3. O valor da retribuição é fixo e predeterminado, não sendo objeto de disputa licitatória, nos termos do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor/CGU/AGU.

3.4. A retribuição mensal deverá ser paga pela CESSIONÁRIA por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, código de recolhimento 2880, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referente ao mês em curso.

3.5. O atraso no recolhimento da GRU implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, sem prejuízo da dedução no IMR (IMR-06) e das demais penalidades previstas neste instrumento.

3.6. É vedada a compensação entre o valor da retribuição pela cessão de uso (receita) e o valor devido pelo fornecimento de produtos (despesa), em observância ao princípio da universalidade orçamentária e do orçamento bruto (art. 6º da Lei nº 4.320/1964).

4. REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

4.1. O valor da retribuição mensal é fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Contrato.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o valor da retribuição poderá ser reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acumulado no período, como índice de correção monetária, nos termos do art. 92, V, c/c art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

> 4.2.1. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de aplicação do IPCA por decisão governamental ou judicial, adotar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como índice substituto para atualização do valor mensal da cessão de uso, sem prejuízo de eventual definição de outro índice de reposição do poder aquisitivo mediante termo aditivo motivado, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do uso do espaço objeto do presente Termo a terceiros, salvo autorização expressa e prévia da CEDENTE.

6. DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

6.1. Juntamente com o espaço físico, a CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA os equipamentos de propriedade da União constantes do Compartimento 9702, conforme inventário detalhado no Termo de Vistoria a ser lavrado na data da assinatura do presente instrumento.

6.2. O Termo de Vistoria conterá a relação individualizada de todos os equipamentos, com número de patrimônio, descrição, estado de conservação e registro fotográfico na data da cessão, sendo parte integrante deste instrumento.

6.3. Os equipamentos cedidos incluem, sem prejuízo de outros constantes do Termo de Vistoria, o previsto no TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS em anexo.

6.4. Os equipamentos cedidos são de propriedade exclusiva da União e deverão ser devolvidos ao término da cessão nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.5. A CESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos, devendo apresentar ao Fiscal do Contrato, trimestralmente, relatório de manutenção realizada.

6.6. A CESSIONÁRIA não poderá, sem autorização prévia e expressa da CEDENTE: remover, deslocar ou transferir equipamentos do Compartimento 9702; realizar modificações ou adaptações nos equipamentos; substituir equipamentos por outros de especificação diversa.

6.7. Em caso de dano a equipamento por negligência, imperícia ou dolo da CESSIONÁRIA, esta responderá pela reparação ou substituição do bem por outro de especificação equivalente ou superior, sem prejuízo das penalidades previstas no IMR (Item 13 — dano a equipamentos do Cedente).

6.8. Ao término da cessão, será lavrado Termo de Vistoria Final, comparando o estado dos equipamentos com o registrado no Termo de Vistoria Inicial, para apuração de eventuais danos indenizáveis.

7. MEDIDORES INDIVIDUAIS E CONCESSIONÁRIAS

7.1. A CEDENTE já possui medidores instalados no Compartimento 9702.

7.2. Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e gás relativas ao Compartimento 9702, aferidas pelos medidores individuais, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA, não cabendo qualquer ressarcimento ou compensação pela CEDENTE.

7.3. O o valor correspondente será cobrado mensalmente da CESSIONÁRIA por meio de GRU específica.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. São obrigações da CEDENTE:

8.1.1. Disponibilizar o Compartimento 9702, Edifício 04, em condições adequadas de uso para a atividade de padaria;

8.1.2. Fornecer os equipamentos de propriedade da União constantes do Compartimento 9702, conforme inventário do Termo de Vistoria;

8.1.3. Garantir o acesso da CESSIONÁRIA ao Compartimento 9702 nos horários de operação estabelecidos (23h00min às 06h30min);

8.1.4. Fiscalizar o uso adequado do espaço e dos equipamentos cedidos;

8.1.5. Realizar vistoria inicial (no ato da assinatura) e vistoria final (ao término da cessão) para verificação do estado de conservação do imóvel e equipamentos;

8.1.6. Emitir as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento mensal da retribuição;

8.1.7. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no uso do espaço ou dos equipamentos, fixando prazo para correção;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio dos mesmos agentes designados para o Contrato de Fornecimento — Instrumento I;

8.1.9. Aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução da cessão.

9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Pagar a retribuição mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por meio de GRU até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

9.3. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade contratada — produção de pães e produtos de padaria e confeita para atendimento à Escola Naval;

9.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos pela CEDENTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

9.5. Arcar integralmente com as despesas de concessionárias (energia elétrica, água e gás) relativas ao Compartimento 9702, conforme apurado pelos medidores individuais;

9.6. Manter o Compartimento 9702 em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação;

9.7. Não realizar benfeitorias, modificações estruturais ou adaptações no imóvel sem autorização prévia e expressa da CEDENTE;

9.8. As benfeitorias eventualmente autorizadas e realizadas pela CESSIONÁRIA, sejam úteis ou voluptuárias, não serão indenizáveis ao término da cessão, salvo disposição expressa em contrário acordada entre as partes;

9.9. Devolver o imóvel ao término da cessão nas mesmas condições em que foi recebido, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

9.10. Permitir vistoria a qualquer tempo pela CEDENTE ou seus prepostos no Compartimento 9702;

9.11. Instalar, às suas expensas, medidores individuais de energia elétrica, água e gás no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Contrato;

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;

9.13. Manter, durante toda a vigência da cessão, as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no Compartimento 9702, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.15. Operar exclusivamente no horário estabelecido de 23h00min às 06h30min, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

9.16. Cumprir as normas internas de segurança e acesso da Escola Naval;

9.17. Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o uso do espaço a terceiros, salvo autorização expressa da CEDENTE;

9.18. Manter preposto aceito pela Administração no local para representá-la na execução da cessão;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

9.20. Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a atividade de padaria, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

9.21. Promover o recolhimento e a destinação adequada de óleo de cozinha usado, por meio de empresa especializada e licenciada;

9.22. Adotar práticas de logística reversa para embalagens e resíduos;

9.23. Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis na higienização do compartimento e equipamentos;

9.24. Realizar a transição da cessão ao término do contrato, entregando o compartimento e equipamentos nas condições previstas, sem prejuízo da continuidade do fornecimento durante o período de transição;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.5. É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução da cessão são aquelas definidas no Termo de Referência, aplicáveis no que couber ao presente instrumento.

12.2. Constituem infrações específicas no âmbito da cessão de uso:

12.2.1. Atraso no recolhimento da GRU: sujeito a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, além de dedução no IMR (IMR-06);

12.2.2. Utilização do espaço para finalidade diversa da contratada: sujeito à rescisão imediata;

12.2.3. Cessão ou sublocação não autorizada a terceiros: sujeito à rescisão imediata;

12.2.4. Dano doloso ou culposo a equipamentos: reparação ou substituição, sem prejuízo das sanções do IMR;

12.2.5. Descumprimento reiterado de obrigações: sujeito à rescisão após procedimento administrativo.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Extinção do Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00 — Instrumento I (extinção cruzada automática);

13.2.2. Utilização do espaço para finalidade diversa da contratada;

13.2.3. Cessão ou sublocação não autorizada a terceiros;

13.2.4. Inadimplência reiterada no recolhimento da GRU (3 ou mais meses);

13.2.5. Dano grave ao imóvel ou aos equipamentos cedidos;

13.2.6. Os demais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O Contrato poderá ser extinto amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir o Contrato .

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Da vistoria final do imóvel e equipamentos;

13.5.2. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos;

13.5.3. Da relação dos pagamentos (GRU) já efetuados e ainda devidos;

13.5.4. Das indenizações, multas e eventuais reparações por danos.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventuais direitos indenizatórios da CEDENTE por danos ao patrimônio público.

13.7. Ao término da cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o Compartimento 9702 e devolver os equipamentos, a contar da notificação formal.

14. VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. O presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso e o Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00 — Instrumento I, celebrado entre as mesmas partes no âmbito do Processo Administrativo nº 63099.004176/2026-56, constituem negócio jurídico materialmente único, desdobrado em dois instrumentos formais distintos em razão de exigências operacionais do sistema Comprasnet/SIASG.

14.2. A cessão onerosa de uso ora formalizada é acessória ao fornecimento de produtos de panificação objeto do Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00, existindo em razão e a serviço deste último, nos termos do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor/CGU/AGU.

14.3. Aplicam-se ao presente Contrato as condições de interdependência e indissociabilidade, de modo que:

I — a rescisão, extinção, anulação, resolução ou qualquer forma de encerramento do presente Contrato importará, automaticamente e de pleno direito, na extinção do Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00;

II — a rescisão, extinção, anulação, resolução ou qualquer forma de encerramento do Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00 importará, automaticamente e de pleno direito, na extinção do presente Contrato ;

III — a prorrogação da vigência do presente Contrato somente terá eficácia mediante simultânea prorrogação do Contrato de Fornecimento, e vice-versa;

IV — nenhum dos dois instrumentos poderá ser objeto de aditamento, apostilamento ou alteração que comprometa a coerência e a integralidade do negócio jurídico único que documentam, salvo mediante correspondente adequação no outro instrumento.

14.4. O presente Contrato constitui contrato de receita, nos termos do Parecer nº 00022/2024/CNLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU, razão pela qual NÃO se aplicam ao presente instrumento as preferências e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. A gestão e a fiscalização do presente Termo serão exercidas pelos mesmos agentes públicos designados para o Contrato de Fornecimento nº 62400/2026-009/00.

15. VISTORIA E INFRAESTRUTURA

15.1. No ato da assinatura do presente Contrato, será lavrado Termo de Vistoria Inicial, assinado por ambas as partes, contendo:

15.1.1. Descrição detalhada do estado de conservação do Compartimento 9702;

15.1.2. Inventário completo dos equipamentos cedidos, com número de patrimônio, descrição e estado de conservação;

15.1.3. Registro fotográfico do imóvel e dos equipamentos;

15.1.4. Descrição das instalações elétricas, hidráulicas e de gás.

15.2. Ao término da cessão, será lavrado Termo de Vistoria Final, seguindo os mesmos parâmetros do Termo de Vistoria Inicial, para apuração de eventuais danos indenizáveis.

15.3. A CEDENTE poderá realizar vistorias periódicas a qualquer tempo durante a vigência da cessão, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à CESSIONÁRIA, salvo em situações de emergência.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CEDENTE.

16.3. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente Contrato constitui contrato de receita, gerando arrecadação patrimonial para a União por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU. Não há dotação orçamentária de despesa vinculada ao presente instrumento.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.636, de 1998, no Decreto nº 3.725, de 2001, e demais normas federais aplicáveis.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DE ASSIS ALVES FILHO
CPF 01403525706 DATA 16/11/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas

JOSE DE ASSIS ALVES FILHO

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

MARIA CAROLINA DIAS CAVALCANTE COSTA

Capitão-Tenente (IM)

Ajudante da Seção de Logística

THAÍS LEAL ALVES CARDOSO NÓBREGA

Segundo-Tenente (RM2-S)

Nutricionista

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em acordo a Portaria Anexa ao Processo.

BRUNO GOMES DE CARVALHO

Equipe de apoio

Assinatura Digital Institucional
Maria C. D. C. Costa
147.***.***-16
16/11/2026 15:44:19 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Thais L. A. C. Nobrega
137.***.***-96
16/11/2026 16:13:48 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Cmg Im V. da S. Scotellaro
071.***.***-83
16/11/2026 17:10:10 -03 CPF